



# SEMINÁRIO DE CONSTRUÇÃO DOS CONTROLADORES SOCIAIS

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior  
Auditor Governamental da CGE/PI  
JUNHO / 2011



# O CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO E CIDADANIA

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior  
Auditor Governamental da CGE/PI  
JUNHO / 2011



**A fiscalização pública é uma das formas que temos de exercitar a cidadania.**

**As Constituições Federal, Estadual e Municipal estabelecem formas de controle e fiscalização do Poder Executivo, que é exercido pelos administradores e seus auxiliares para promover o bem comum.**



## Por que fiscalizar os recursos públicos?

A fiscalização da aplicação dos recursos públicos é uma ação importante porque **todas as obras** (estradas, calçamento, hospitais, prédios escolares, etc) **e serviços públicos** (assistência médica e social, iluminação, abastecimento d'água, educação, etc) **são realizados com dinheiro público**, oriundo dos tributos que a sociedade brasileira paga.



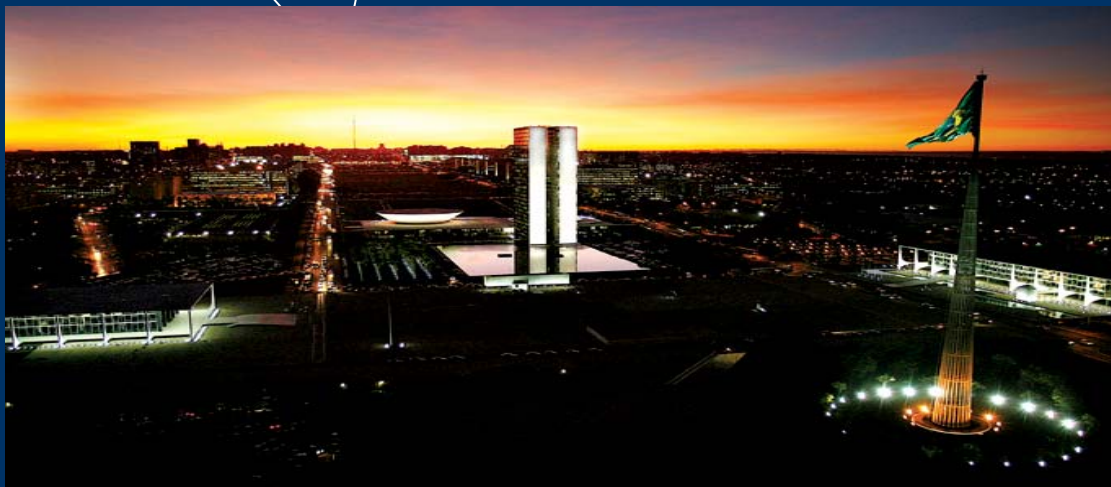
**Como os cidadãos e cidadãs ajudam a compor a receita do país, dos estados e dos municípios, temos o dever de saber onde os governantes estão gastando e se esses gastos são em obras e serviços de interesse público.**

# O Controle dos Recursos Públicos

Organismos controladores:

**Técnico**  
**Político**  
**Jurisdicional**

**Controle Social**



# Segmentos de Controle na Administração Pública Brasileira

**controle externo (art. 71 da CF),**

a cargo do Poder Legislativo e dos Tribunais  
de Contas,

**o controle interno,**

**o controle judicial e**

**o controle social.**

# O que é Controle Social?

O controle social é a participação da sociedade civil no: planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, e fiscalização de um Programa.



# O Controle Social

O controle social é importante porque o Estado não pode se fazer presente em todos os momentos e locais em que é necessária a fiscalização.

- É exercido por:
  - qualquer cidadão;
  - organizações da sociedade civil;
  - conselheiros de programas governamentais.

# O Controle Social

## O controle das contas públicas pelos cidadãos:

De acordo com o art. 74, §2º, da Constituição Federal, "qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União". Este artigo coaduna-se com o também disposto no art. 31, §3º, que garante a disposição das Contas dos Municípios por 60 dias a qualquer pessoa, e com o art. 5º, LXXIII, que garante às associações e outros órgãos a defesa dos direitos públicos coletivos e difusos, inserindo-se aí o papel do Ministério Público.

O Tribunal de Contas passa a ser um órgão fiscalizador auxiliar não apenas dos Poderes, mas da comunidade em geral, no exercício dos seus direitos .

# Controle social nas prefeituras

- É dever da prefeitura informar a população, com clareza, sobre como é gasto o dinheiro público. A prefeitura deve prestar contas à população e publicar suas contas de forma simples em local visível e de fácil acesso para todos os cidadãos. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48 e 49, a prefeitura deve, ainda, incentivar a participação popular na discussão de planos e orçamentos. E cabe a você, cidadão, fiscalizar se tudo isso está sendo feito.

# Controle social nas prefeituras

De acordo com o art. 2º, **Lei nº. 9.452, de 20 de março de 1997**, a prefeitura deve comunicar por escrito aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município a chegada da verba federal em um prazo máximo de dois dias úteis. Caso esses deveres não estejam sendo cumpridos, o cidadão poderá acionar a Câmara Municipal que tem a obrigação de fiscalizar a prefeitura.

Os órgãos federais também devem comunicar às câmaras municipais as verbas transferidas aos municípios. Caso essa exigência não esteja sendo cumprida em seu município, a Controladoria-Geral da União (CGU) deve ser avisada. Exerça seus direitos, seja um fiscal da correta aplicação e gestão dos recursos públicos.

# Controle Social – Portal da Transparência

- O desenvolvimento do Portal da Transparência partiu do pressuposto de que a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na verificação sistemática da aplicação dos recursos públicos é um mecanismo importante para inibir a corrupção e qualquer outro tipo de irregularidade envolvendo esses valores. Nesse sentido, o Portal da Transparência ([portaltransparencia.pi.gov.br](http://portaltransparencia.pi.gov.br)) disponibiliza conteúdo de natureza informativa, com o objetivo de estimular a prática do controle social. Eventuais suspeitas ou identificação de qualquer irregularidade devem ser comunicadas à Controladoria-Geral, por meio de formulário específico disponível no site [www.cge.pi.gov.br](http://www.cge.pi.gov.br)

# O Controle dos Gastos Públicos

**As regras da Administração Pública se aplicam a todos aqueles que aplicam recursos públicos, seja de forma originária ou recebidos por meio de transferências, inclusive as voluntárias (convênios e outros instrumentos congêneres).**

# Quem deve promover a transparência?

- **ESTADO:** Em princípio quem tem o dever é o Estado, uma vez que geralmente é o ator mais poderoso no quadro das relações sociais, e assim sendo é quem tem a maior influência na realização, respeito e cumprimento dos direitos. Razão de ser: melhorar as condições de vida dos cidadãos.
- **INDIVÍDUOS:** Os indivíduos também têm responsabilidades para contribuir para a realização dos direitos, pois têm deveres para com os outros indivíduos e para as comunidades às quais pertencem.
- **SOCIEDADE CIVIL:** Os indivíduos organizados em grupos de interesse podem mobilizar recursos e energias, e assim atingir melhores resultados na direção dos interesses que os motivam. Atividades institucionalizadas/organizadas são um condicionante da vida moderna tal como a conhecemos.

# O Controle dos Gastos Públicos

**ADMINISTRAÇÃO** de modo **TRANSPARENTE**:

- É direito da sociedade ter ciência completa dos atos de gestão pública e é dever constitucional do gestor público prestar contas;
- Além da publicidade, a transparência exige a divulgação de como e com base em que premissas e métodos o ato administrativo foi praticado;

**Um Governo transparente é o melhor meio de combater a corrupção e os desmandos administrativos.**



# Fundamento do controle interno

O fundamento do controle interno na Administração Pública Brasileira está no **artigo 76 da Lei 4.320/64**, o qual estabelece que o Poder Executivo exercerá os três tipos de controle da execução orçamentária: **legalidade** dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; **a fidelidade funcional** dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e o **cumprimento do programa de trabalho** expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

# Fundamento do controle interno

A Lei 4.320/64 mostrou-se inovadora ao consagrar os princípios do **planejamento**, do **orçamento** e do **controle**.

Instituiu o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Orçamento Programa Anual e estabeleceu como objetivo das novas técnicas orçamentárias a eficácia dos gastos públicos.

# PLANO DE AÇÃO



## Instrumentos de Planejamento



Planejar



Orientar



Executar



Políticas Públicas e Programas de  
Governo

# Fundamento do controle interno

O **Decreto-Lei 200/67** estabelece que as atividades da Administração obedece aos princípios fundamentais do **planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle**, e que será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo o controle pela chefia competente, pelos órgãos próprios de cada sistema e pelos órgãos do sistema de contabilidade e auditoria.

# Fundamentos Constitucionais do Controle Interno



# Fundamentos Constitucionais do Controle Interno

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

# Fundamentos Constitucionais do Controle Interno

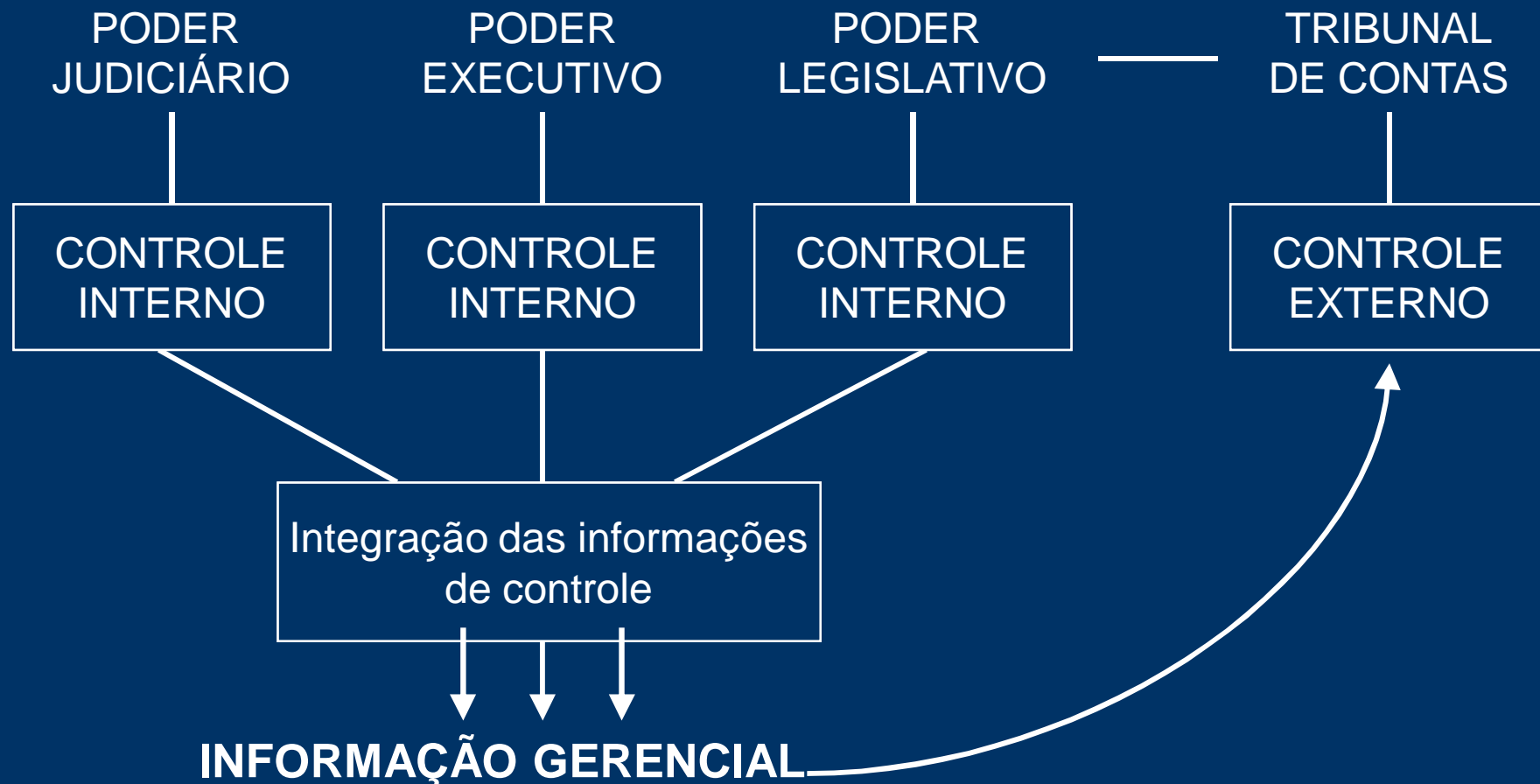
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. [...]

# Fundamentos Constitucionais do Controle Interno

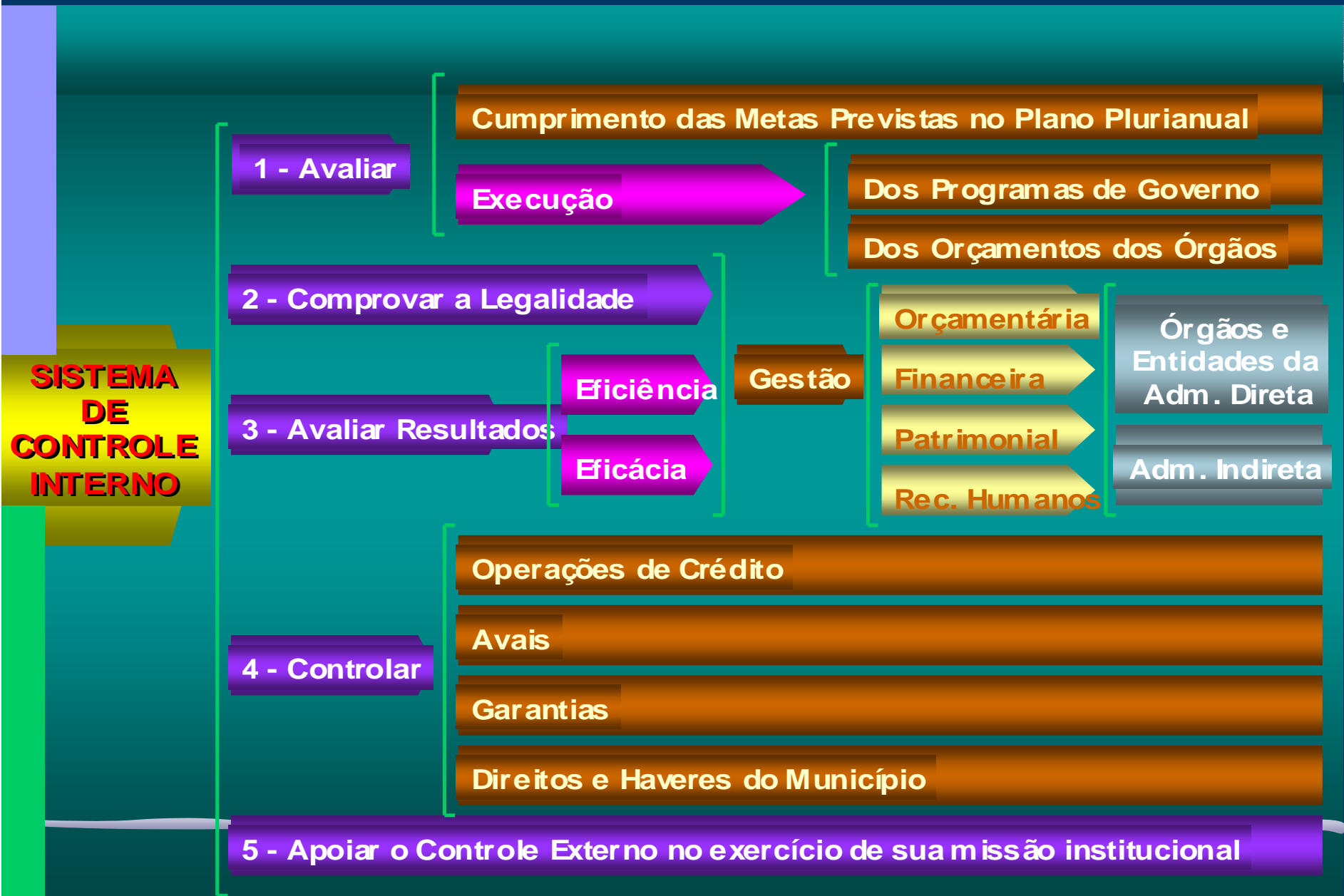
Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, **de forma integrada**, sistema de controle interno com a finalidade de: [...]



# Controle Interno Integrado



# Finalidades do sistema de controle interno



# ***O Sistema de Controle Interno e a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL***

## **LRF:**

- praticamente “regulamentou” o sistema de controle interno;
- aumentou importância do sistema de controle interno.

*Relatórios de Gestão Fiscal, devem conter a assinatura do Chefe do Poder Executivo, demais autoridades responsáveis e, também do responsável pelo Controle Interno (LRF, art. 54, Parágrafo Único).*

*→ Um bom Sistema de Controle Interno inibe a ocorrência de atos falhos, auxiliando o bom andamento da gestão.*

# ***O Sistema de Controle Interno e a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL***

O Controle Interno é ferramenta importante e fundamental no auxílio dos Prefeitos, inclusive na reestruturação administrativa que muitos terão de enfrentar.

*“estando frágeis os procedimentos de controle, ocorrem freqüentemente erros involuntários, desperdícios e até fraudes, à revelia do conhecimento do Gestor, que acaba surpreendido pelo **controle externo**, por não poder contar com um controle interno eficiente, que o teria alertado em tempo.”*

# ***Sistema de Controle Interno nos Municípios***

De acordo com a LRF deve existir uma Controladoria em cada Município que será o centro do Controle Interno Municipal.

# O controle interno na Constituição do Estado do Piauí.

Como preceito constitucional, o controle interno aparece pela primeira vez na Constituição do Estado do Piauí, em seus **arts. 85 e 90**.

Em 2003, o Governo Estadual criou através da Lei Complementar N<sup>o</sup>. 28, de 09 de junho de 2003 a **Controladoria-Geral do Estado**, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

# *Sistema de Controle Interno no Governo Estadual - PI*

De acordo com a estrutura organizacional definida através da reforma administrativa levada a efeito através das Leis Complementares de n.ºs 28/03 e 42/04, a Controladoria-Geral do Estado **é um órgão de assessoramento direto ao Governador do Estado em matérias de controle interno e auditoria.**

# *Sistema de Controle Interno no Governo Estadual - PI*

A Controladoria-Geral do Estado tem a seguinte missão: *“Acompanhar e orientar a gestão orçamentária, administrativa, financeira e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, priorizando a prevenção de falhas e irregularidades, através da implantação de controles”*. (organização geral e atribuições regulamentada pelo Decreto nº. 11.392/04).



# *Sistema de Controle Interno no Governo Estadual - PI*

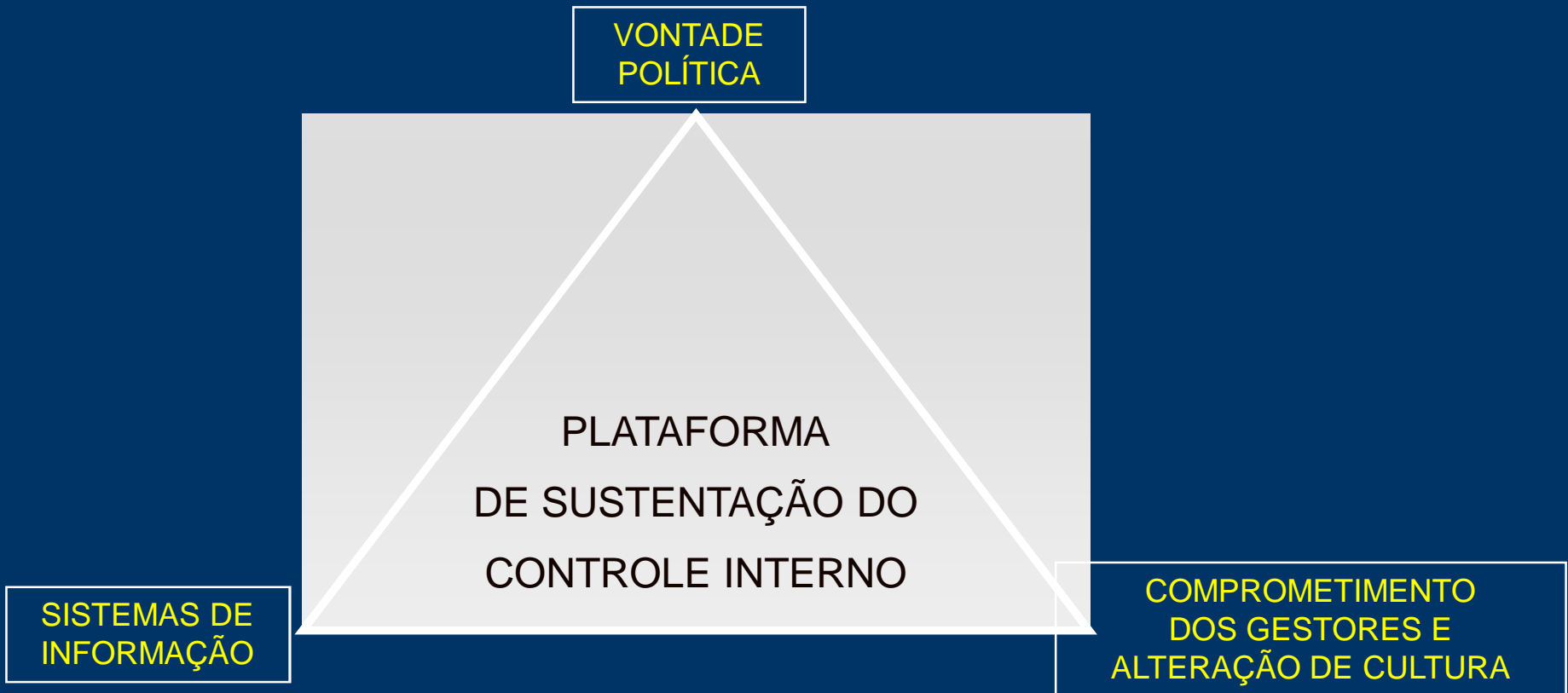
O Governo do Estado do Piauí instituiu através do **Decreto Nº. 11.434/04** os núcleos setoriais de controle interno, denominados de **Núcleos de Controle de Gestão**, no âmbito da Administração direta e indireta do Estado, passando estes a integrar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

De acordo com o § 3º. do art. 1º. do Decreto em referência, os integrantes do Núcleos de Controle de Gestão – NCG, são subordinados técnica e normativamente à Controladoria e administrativamente ao órgão a que pertencem.





# Núcleos de Controle de Gestão

- Os Núcleos de Controle de Gestão são os responsáveis por coordenar as atividades de Controle interno de cada órgão.
- São acompanhados e Fiscalizados periodicamente pela CGE.

# Desafios para a Implantação do Controle



## IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

-  **Constitui obrigação de ordem legal;**
-  **É exigida pela ação do controle externo;**
-  **É recomendável em face das ações preventivas que exerce;**
-  **Evita Penalização.**

## INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

- **criar em Lei a organização e a estrutura;**
- **a composição da equipe;**
- **os procedimentos;**
- **as finalidades.**

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

 Deverá ser um profissional devidamente qualificado;

 De preferência titular de cargo efetivo;

 Remuneração compatível com a função.

## OBJETIVOS

- 📄 **COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DOS RELATÓRIOS E DOS REGISTROS CONTÁBEIS;**
- 📄 **PROTEÇÃO DOS ATIVOS;**
- 📄 **PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL;**
- 📄 **ESTIMULAR A OBEDIÊNCIA AS NORMAS;**
- 📄 **CONTRIBUIR PARA EFICÁCIA DO CONTROLE EXTERNO.**

# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência





# ***Sistema de Controle Interno. Responsabilidade pela Organização***

Compete ao  
**Gestor do Órgão:**

- organizar o Sistema de Controle Interno;
- velar pelo bom, regular e eficiente funcionamento do sistema de controle interno.

SCI → um dos mais importantes aliados da administração pública.

# *Conclusões*

O controle interno é um importante aliado da Administração Pública, constituindo uma fundamental ferramenta de auxílio aos gestores públicos e tem como objetivo principal, inibir a ocorrência de atos falhos, auxiliando o bom andamento da gestão, além de evitar o desperdício e o uso indevido de recursos e bens, bem como de garantir a observância dos princípios da Administração Pública.

# *Conclusões*

Um **Controle Interno** forte, atuante, com servidores bem preparados, **respalda e resguarda a atuação do Gestor Público**, obstaculiza a ocorrência de irregularidades e, principalmente, resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos

Obrigado pela atenção!

Um bom dia a todos!

[darcysjunior@uol.com.br](mailto:darcysjunior@uol.com.br)

*Darcy Júnior*

# *Como falar com a CGE.*

Endereço: Av. Pedro Freitas, s/nº - Bl. C – Centro Administrativo – 2º andar, Bairro São Pedro.

Fone CGE: (086) 3211-0590 / 0713

Fax: (086) 3211 – 0473

E-mail CGE: [cge@cge.pi.gov.br](mailto:cge@cge.pi.gov.br)

Home-page: <http://www.cge.pi.gov.br>

Contatos: Controlador-Geral do Estado

**Dr. Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho**

**Telefone: (086) 3211-0590**

Gerência de Auditoria – GERAU

**Darcy Siqueira Albuquerque Júnior**